PARECER JURÍDICO nº 44/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva/MG

Parecer jurídico ao **projeto de lei complementar nº 04/2025**, que "altera carga horária do cargo que menciona e dá outras providências".

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que propõe a redução da jornada de trabalho dos cargos de Nutricionista da Prefeitura, de 40 para 30 horas semanais.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

O objeto da proposta é reduzir a jornada de trabalho dos cargos de Nutricionista do Município. Atualmente o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Complementar nº 19/2010) prevê a jornada semanal de 40 horas, porém o projeto propõe a redução para 30 horas semanais, sem redução salarial.

A justificativa do Prefeito é a uniformização da jornada com outros profissionais de nível superior, como os Psicólogos e Farmacêuticos, que já tiveram a sua jornada de trabalho reduzida para 30 horas semanais pela Lei complementar nº 33/2017. Antes disso os cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta também já haviam conquistado essa condição. Argumenta também o prefeito que vários outros municípios da região também praticam a jornada de 30 horas ou menos para os Nutricionistas.

Ao final, o Executivo também pondera que o nivelamento da jornada desses cargos de nível superior em 30 horas semanais promoverá maior equidade interna e tornará a carreira de nutricionista mais atrativa no município, contribuindo para a retenção de profissionais qualificados.

Em termos jurídicos, a redução de jornada de trabalho de um cargo público, por si só, é uma medida legal, desde que pautada por uma justificativa plausível e razoável, e que seja também coerente com o interesse público, cuja supremacia é um parâmetro que deve sempre ser considerado.

Apesar de citar o princípio da isonomia, a motivação apresentada pelo Prefeito não decorre exatamente de uma obrigatoriedade legal. Primeiro porque a regra da isonomia salarial de cargos semelhantes no serviço público foi excluída da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Originalmente, o § 1º do art. 39 da CF assegurava aos servidores públicos a "isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas". Porém, em 1998 a Emenda Constitucional nº 19 excluiu esta redação, e passou a prever que a fixação dos padrões de vencimentos deve levar em consideração todas as características de cada cargo: sua natureza, o grau de responsabilidade e complexidade de cada carreira, os requisitos para investidura e outras peculiaridades.

Inobstante, os argumentos do Executivo são plausíveis e justos, e revelam realmente uma tendência de padronização de jornada de profissões de nível superior em 30 horas semanais, especialmente na área da Saúde. Contudo, em relação à função de Nutricionista, ainda não se trata de uma determinação legal, visto não há lei federal nesse sentido.

Portanto, trata-se de uma concessão que o Município pretende fazer, atendendo a pleitos dos profissionais desta área, cuja aprovação não é condicionada por questões jurídicas, e sim pela análise de conveniência e equidade, a ser corroborada ou não pelos vereadores quanto ao mérito da proposta.

Destaco também o fato de que está sendo preservado o vencimento-base do cargo, de forma que a redução de jornada proporcionará um aumento indireto de remuneração, na medida em que se elevará em 33,3% o valor do salário-hora.

Entendo que a redução do vencimento-base não seria ilegal, se observasse a mesma proporção da redução da jornada. Porém, em nome da valorização profissional, o Executivo propõe manter a mesma remuneração mensal, fato este que também é legal.

Enfim, não vislumbro neste projeto nenhuma ilegalidade que impeça a sua aprovação pelo Legislativo. Concluo que o projeto é legal e, sob o aspecto jurídico, está em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 11 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADAILTON GOMES SILVA
Data: 11/06/2025 20:56:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183